

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10810 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**PROCESSO DE SELEÇÃO - EDITAL Nº 364/2024**

CONSULTOR POR PRODUTO
DATA DE CRIAÇÃO: 07/11/2024

1. PROJETO

Apoio à melhoria da qualidade da educação no Brasil por meio de pesquisas de avaliação e monitoramento das políticas públicas de alfabetização e de literacia familiar

2. ENQUADRAMENTO

2.1 RESULTADOS

Resultado 2.1 - Estudos, análises, orientações e metodologias para embasamento e fortalecimento do desenho de políticas e diretrizes para a educação integral básica elaborados e validados.

2.2 ATIVIDADES

Atividade 2.1.2 - Elaborar, validar e disseminar orientações e metodologias para embasar o desenho do desdobramento das políticas e diretrizes para a educação integral básica nos territórios.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, no qual se aprova a atual estrutura regimental do Ministério da Educação (MEC), está designado à Secretaria de Educação Básica (SEB), agência executora deste Projeto de Cooperação Técnica, competências tais como a de fomentar a implementação das políticas para a educação básica, por meio de cooperação didático-pedagógica, tecnológica, técnica e financeira junto aos entes federativos (Art. 13º, III).

De acordo com o mesmo decreto, a SEB dispõe de diferentes diretorias para atingir seus objetivos institucionais. Nessa perspectiva, cabe à Diretoria de Apoio da Gestão Educacional (DAGE), competências como a de desenvolver, subsidiar e acompanhar políticas, programas e ações de apoio técnico ou financeiro às secretarias de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e às escolas (Art. 16º, IV).

A atuação da DAGE se materializa nas etapas de diagnóstico e planejamento do Plano de Ações Articuladas (PAR). O PAR é uma estratégia de assistência técnica e financeira iniciada pelo Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, fundamentada no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico e planejamento de política educacional, concebido para estruturar e gerenciar metas definidas de forma estratégica, contribuindo para a construção de um sistema nacional de ensino.

Trata-se de uma estratégia para o planejamento plurianual das políticas de educação, em que os entes subnacionais elaboram plano de trabalho, a fim de desenvolver ações que contribuam para a ampliação da oferta, permanência e melhoria das condições escolares e, conseqüentemente, para o aprimoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) de suas redes públicas de ensino.

Em 2012 foi editada a Lei nº 12.695/2012, que dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas, que em seu art. 2º determina que a elaboração do PAR será precedida de um diagnóstico a ser feito pelos entes federados, organizadas em quatro dimensões: gestão educacional, formação de profissionais da educação, práticas pedagógicas e avaliação e infraestrutura e recursos pedagógicos.

O 4º Ciclo do PAR abrange o período de 2021 a 2024, sendo necessário, neste momento, iniciar a concepção para o 5º ciclo (2025-2028).

Em 25 de setembro de 2023, o Ministério da Educação publicou a Portaria nº 1.887/2023, que institui o Grupo de Trabalho (GT), de caráter consultivo, com a finalidade de propor melhorias normativas e de governança para o Quarto Ciclo (2021-2024) do Plano de Ações Articuladas (PAR) e o desenvolvimento do Quinto Ciclo, que será iniciado em janeiro de 2025.

O art. 2º da norma prevê as seguintes competências para o grupo:

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho compete:

I - elaborar proposta de nova resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação CD/FNDE, para estabelecer os critérios de apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito do Quarto Ciclo (2021-2024) do Plano de Ações Articuladas PAR, em substituição à Resolução CD/FNDE nº 4, de 4 de maio de 2020

II - elaborar proposta de estruturação do PAR 5, incluindo:

a) proposta de modelo de governança para o Plano de Ações Articuladas, considerando o papel do Comitê Estratégico previsto no art. 3º da Lei nº 12.695, de 25 de julho 2012

b) cronograma de implementação e definição do sistema informatizado a ser utilizado e

c) proposta de resolução do Conselho Deliberativo do FNDE para estabelecer os critérios de apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito do Quinto Ciclo (2025-2028) do Plano de Ações Articuladas.

Parágrafo único. As entregas e os produtos deverão constar em relatório final, a ser elaborado e aprovado por seus membros em até dois meses depois de encerrada a vigência do Grupo de Trabalho.

Traduzindo a transversalidade e interdisciplinaridade do PAR, o GT é composto por diferentes secretarias do MEC, pelo FNDE, INEP e CAPES e o resultado do seu trabalho deverá subsidiar a atuação do MEC em seu conjunto, mas também as deliberações a serem feitas no âmbito do Comitê Estratégico do PAR, previsto no art. 3º da Lei 12.695, de 25 de julho de 2012.

Nesse sentido, a presente contratação se justifica pela necessidade de se contar com 1 (um) consultor especializado em economia, preferencialmente com experiência em compras governamentais, para apoiar este Ministério na revisão dos itens de composição atualmente existentes no PAR 4 para o PAR 5, englobando:

Revisão da descrição dos bens e serviços (itens de composição)

- Precificação

- Elaboração de arcabouço metodológico

- Capacitação das equipes técnica do MEC e do FNDE para utilização da metodologia proposta.

Os materiais elaborados, bem como a metodologia, deverão estar alinhados ao desenho do PAR 5 estruturado no âmbito do GT citado.

4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de consultoria especializada em economia para contribuir com o desenho do Quinto Ciclo de Plano de Ações Articuladas (PAR).

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

5.1 Especificação (Consultoria Especializada em Economia)

Atividade 1 - Levantar informações e dados no SIMEC PAR 4.

Atividade 2 - Participar das reunião de trabalho.

Atividade 3 - Entrevistar atores interessados para identificar desafios e dificuldades relacionados aos itens de composição do PAR 4.

Atividade 4 - Propor metodologia para a definição de itens de composição e precificação desses itens, tendo em vista as especificidades do PAR 5.

Atividade 5 - Realizar a redefinição dos itens do PAR 4 para o PAR 5, com base nos trabalhos do GT.

Atividade 6 - Elaboração de documentos especificando procedimentos e bases de dados utilizadas.

Atividade 7- Registrar as atividades realizadas.

Atividade 8 - Realizar oficinas de trabalho.

6. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO

A. Formação Acadêmica

A.1 Formação acadêmica (Consultoria Especializada em Economia)

Requisitos Obrigatórios

- Graduação na área de Ciências Econômicas ou Economia, em curso reconhecido pelo MEC.

Requisitos Desejáveis

- Pós-graduação nas áreas de Economia, Administração ou Gestão Pública.

B. Exigências Específicas

B.1 Exigências específicas (Consultoria Especializada em Economia)

Requisitos Obrigatórios

- Mínimo de 2 (dois) anos de experiência profissional com pesquisas ou avaliações socioeconômicas.

- Experiência mínima de 1 (um) ano em projetos na área de Educação.

Requisitos Desejáveis

- Experiência com pesquisas de mercado.

- Experiência com projetos que envolvam a realização de oficinas de capacitação.
- Experiência com gestão governamental ou de políticas públicas.
- Experiência com projetos que envolvam a elaboração de metodologias de trabalho.

7. PRODUTOS OU RESULTADOS PREVISTOS

7.1 Produtos (Consultoria Especializada em Economia)

Qtd. Parcelas: 6

ENQUADRAMENTO	DESCRIÇÃO DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	PRAZO DE ENTREGA
2.1.2	Produto 1 Documento técnico contendo levantamento de todos os itens de composição do SIMEC/PAR 4.	R\$ 18,000.00	45 dias após a assinatura do contrato
2.1.2	Produto 2 Documento técnico contendo proposta metodológica para redefinição da descrição dos itens de composição e precificação para o PAR 5.	R\$ 20,000.00	75 dias após a assinatura do contrato
2.1.2	Produto 3 Documento técnico contendo proposta de descrição dos itens de composição do PAR 5.	R\$ 24,000.00	105 dias após a assinatura do contrato
2.1.2	Produto 4 Documento técnico contendo proposta de preços de referência para os itens de composição do PAR 5.	R\$ 25,000.00	150 dias após a assinatura do contrato
2.1.2	Produto 5 Documento técnico contendo arcabouço metodológico para atualização de preços de itens de composição do PAR para os próximos anos.	R\$ 25,000.00	280 dias após a assinatura do contrato
2.1.2	Produto 6 Documento técnico contendo relatório de oficinas de capacitação das equipes do MEC e FNDE acerca da metodologia de definição de itens de composição e precificação no PAR 5.	R\$ 28,000.00	320 dias após a assinatura do contrato

8. VALOR GLOBAL

R\$ 140.000,00

9. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO

Consultoria Especializada em Economia Brasília

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

Data de Início: Data da assinatura do contrato

Período até: 11 meses e 1 dia

Data de Término: 10/11/2025

11. NÚMERO DE VAGAS

Número de vaga 1 - (Consultoria Especializada em Economia)

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O Processo Seletivo se dará em Brasília e os custos de transporte, hospedagem e alimentação, se necessários, serão de responsabilidade do candidato.

A critério da Comissão de Seleção, a etapa de entrevista poderá ocorrer por videoconferência ou ligação telefônica, nesse caso os diálogos serão obrigatoriamente gravados.

A participação no processo seletivo implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital.

A seleção simplificada é pautada pela análise de currículos e entrevista, conforme segue:

PRIMEIRA ETAPA - Análise de Currículos

Serão eliminados os currículos inscritos que não atenderem integralmente aos requisitos obrigatórios exigidos no edital.

Nesta etapa será aferida pontuação para os currículos inscritos que atendem aos requisitos obrigatórios.

A pontuação desta etapa será atribuída conforme quadro I abaixo em formulário próprio.

O total de pontos recebidos nesta etapa (PC) irá compor a pontuação total recebida pelo candidato.
 PT (Pontuação Total) = PC (Pontuação de Currículo) + PE (Pontuação de Entrevista).

Em caso de empate na Análise de Currículos, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- obtiver maior tempo de experiência de trabalho em atividades relacionadas diretamente ao perfil exigido.
- obtiver maior tempo de experiência profissional comprovada.
- obtiver maior tempo de experiência em atividades de pesquisa e/ou docência a respeito de temas relacionados à educação diversidade ou à formação cidadã.

SEGUNDA ETAPA - Pontuação de Entrevistas

Serão convocados para a entrevista os candidatos com maior pontuação na primeira etapa - Análise de Currículos - considerando 3 (três) vezes o número de vagas, para o perfil.

Poderá ser aplicada avaliação para mensurar o conhecimento do candidato.

A pontuação desta etapa será atribuída conforme quadro II abaixo, em formulário próprio.

O total de pontos recebidos nesta etapa (PE) irá compor a pontuação total recebida pelo candidato.

PT (Pontuação Total) = PC (Pontuação de Currículo) PE (Pontuação de Entrevista).

Em caso de empate na Pontuação Total, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- obter maior tempo de experiência de trabalho em atividades relacionadas diretamente ao perfil exigido.
- obter maior tempo de experiência profissional comprovada.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Experiência Profissional (pontuação máxima 60,0 pontos)

- Pós-graduação nas áreas de Economia, Administração ou Gestão Pública (2 pontos para especialização, 3 pontos para mestrado e 5 pontos para doutorado). Até 5,00
- Mínimo de 2 (dois) anos de experiência profissional com pesquisas ou avaliações socioeconômicas (1 ponto por ano de experiência, que exceda o mínimo exigido). Até 10,00
- Experiência mínima de 1 (um) ano em projetos na área de Educação (1 ponto por ano de experiência, que exceda o mínimo exigido). Até 10,00
- Ter experiência em pesquisas de mercado (1 ponto por ano de experiência). Até 10,00
- Ter experiência em projetos que envolvam a realização de oficinas de capacitação (2 pontos por ano de experiência). Até 10,00
- Ter experiência em gestão governamental ou de políticas públicas (2 pontos por ano de experiência). Até 10,00
- Ter experiência com projetos que envolvam a elaboração de metodologias de trabalho (1 ponto por ano de experiência). Até 5,00

Entrevista (pontuação máxima 40,0 pontos)

- Apresenta cordialidade, objetividade e capacidade de organização das ideias e das respostas. Até 10,0
- Domina os assuntos relativos à sua contratação, como: 1. Plano de Ações Articuladas 2. Planejamento Educacional, 3. Indicadores educacionais 4. Business Intelligence. Até 10,0
- Demonstra possuir conduta proativa e resolutiva. Até 10,0
- Apresenta capacidade de liderança de projetos. Até 10,0

13. CONSIDERAÇÕES

É vedada a contratação de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito deste edital, nos termos do art. 7º do Decreto nº 5.151 de 2004.

A execução dos trabalhos previstos neste Termo de Referência não implica qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o parágrafo 9º do art. 4º do Decreto nº 5.151/2004.

Os produtos deverão ser entregues em formato digital via e-mail ou presencial, em versão preliminar, e, após aprovação, em sua forma definitiva, com as devidas referências bibliográficas (quando necessário).

O local de trabalho será em Brasília/DF, onde está localizada a sede do Ministério da Educação (MEC). O consultor deve ter disponibilidade em horário comercial, quando necessário, para comparecer ao MEC, para ter acesso às plataformas e sistemas que somente podem ser acessados nas dependências da unidade, bem como o acesso às informações necessárias à elaboração dos produtos propostos.

O consultor também deve ter disponibilidade para se reunir com a equipe técnica e outros gestores para alinhamento e orientação quanto à elaboração dos produtos previstos.

Excepcionalmente, não havendo condições de levantamento de informações de forma remota, o consultor deve ter disponibilidade para viagens solicitadas pelo projeto durante a vigência do contrato.

Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre materiais produzidos no âmbito deste trabalho pertencerão exclusivamente à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação SEB/MEC, e sua utilização e/ou reprodução total ou parcial requererá autorização prévia do órgão.

14. PROTEÇÃO DE DADOS

De acordo com a legislação europeia de proteção de dados em vigor no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, os dados pessoais fornecidos pelo PROVEDOR/EXPERTO/DOCENTE/CONSULTOR também poderão ser processados pela Secretaria Geral da OEI domiciliada em Madri (Espanha) em C/Bravo Murillo 38 (CP 28015) a fim de justificar as despesas e cumprimento das disposições das normas indicadas. Esse processo será realizado por meio dos dados do contrato que são enviados para a plataforma de gerenciamento de projetos da OEI e para o Sistema de Planejamento de Recursos Empresariais (ERP) da OEI, cujos servidores estão alojados em território da União Europeia, e aos quais somente pessoas autorizadas pela Secretaria Geral terão acesso.

Esse procedimento será realizado exclusivamente para a execução do contrato e os dados serão mantidos pelo tempo legalmente previsto para fins de arquivamento e auditoria. Os mesmos não serão compartilhados com terceiros, exceto por obrigação legal. O contratado tem o direito de retirar o consentimento para processar os dados a qualquer momento e que, se exercer esse direito, o contrato terá que ser rescindido nos mesmos termos estabelecidos por ele, uma vez que o processamento dos dados é essencial para a execução do contrato. Da mesma forma, o PROVEDOR/EXPERTO/DOCENTE/CONSULTOR também pode exercer os direitos de acesso, retificação, exclusão e portabilidade de seus dados e os de limitação ou oposição ao tratamento através do endereço de e-mail: proteccion.datos@oei.int, comprovando devidamente sua identidade. Em qualquer situação, o contratado tem o direito de apresentar uma queixa à Agência Espanhola de Proteção de Dados (AEPD).